Contrato nº 64/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 015.020.370-50, e do outro lado, **MAURÍCIO BASTOS DE FREITAS,** nome fantasia **"DE FRONTEIRA",** inscrito no CNPJ sob o Nº. 46.236.452/0001-78, estabelecido na Av. Doutor Nilo Peçanha, 350, Apto 1102, Bairro Bela Vista, município de Porto Alegre - RS, CEP nº 90.470-000, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Bastos de Freitas,** inscrita no CPF nº. 831.603.450-68, RG nº 7079896804 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam e acordam o presente instrumento, por Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023, conforme Processo Administrativo Nº 1426/2023, com base no Art. 25, Inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1-O objeto do presente instrumento é o serviço de realização de **Show Musical com Dupla César Oliveira e Rogério Melo,** para evento cultural de encerramento da Feira do Livro 2023, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2023, quinta-feira, às 20 horas, com duração de apresentação de 1 hora e 30 minutos aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

Item	Atração	Data/ Horário	Local	Valor
01	Dupla César Oliveira e Rogério Melo	09/11/2023 20h	Município de Vale do Sol, Ginásio Trombudo	R$ 16.000,00

2.1-Pelos serviços artísticos contratados englobando todas e quaisquer despesas que a CONTRATADA possa ter com a prestação deles incluindo equipamentos, transportes dos equipamentos e dos artistas, cachê dos respectivos artistas, alimentação, salários e honorários profissionais e auxiliares, tributos e o que mais for necessário ao pleno atendimento do ajuste, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, que se compromete a pagar para os respectivos artistas e demais profissionais.
§ 1º: Nos valores pagos aos artistas estão inclusos os valores de cachê, passagens, translado segurança, hospedagem e alimentação.
§2°. Pelos serviços prestados será pago o valor de **R$16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano 2023, conforme convênio SEDAC Nº 112/2023, FPE Nº 2146/2023, PROJETO "Eventos Culturais Populares de Vale do Sol", selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 03/2023, Chamada Pública de Coinvestimento – EVENTOS CULTURAIS POPULARES, conforme Processo Eletrônico PROA nº 23/1100-0001073-0, por intermédio da Secretaria de Estado e da Cultura – Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0603.133920114.2.023.3.3.90.39.05(6544), o valor de R$ 14.900,00
0603.133920114.2.023.3.3.90.39.05(2194), o valor de R$ 1.100,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

4.1-O pagamento será efetuado após o cumprimento do contrato mediante a emissão da nota fiscal devidamente apresentadas à CONTRATANTE, atestando a respectiva e correta prestação dos serviços contratados.
§ 1º. – A Nota Fiscal deverá ser emitida após a prestação do serviço.
§ 2º. – No corpo da Nota Fiscal deverá conter além da descrição dos serviços prestados, a informação "CONVÊNIO SEDAC Nº 112/2023, FPE Nº 2146/2023".
§ 3º. – O pagamento será efetuado, em até 10 dias úteis, do recebimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços, a ser efetuado através de depósito em conta bancária, fornecida pela CONTRATADA:
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO: 041
AGÊNCIA: 0839
CONTA CORRENTE: 06.165391.0-1
FAVORECIDO: MAURÍCIO BASTOS DE FREITAS (DE FRONTEIRAS)
CNPJ: 46.236.452/0001-78
PIX CNPJ: 46.236.452/0001-78

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1-O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até o término do espetáculo no dia 09/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

6.1-Para acompanhar a execução dos serviços hora contratados, exercer a função de Fiscal de Contrato, é designa a Servidora Priscila Taís de Oliveira, Assessora de Gabinete e Comunicação Social.

CLÁUSULA SÉTIMA -Dos Encargos

7.1-A CONTRATADA responsabiliza-se, isolada e integralmente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, civis de infortunística e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e ou cíveis que afirma para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas legais de técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

CLÁUSULA OITAVA - dos Reajustes

8.1-O presente Instrumento não será passível de reajustes.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1-O contrato e ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, não pode ser cedido e ou transferido a qualquer título pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

9.2-A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitam a sua contratação, em especial no que tange a realização do evento ora contratado.

9.3-Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

9.4- Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de palco, sonorização e iluminação, Camarim, pagamento de taxas e tributos legais para liberação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1-Constituem motivos para rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) O Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
4) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1-Em caso de infração e/ou não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE:

a) Advertência;
b) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
c) Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 31 de outubro de 2023.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

MAURÍCIO BASTOS DE FREITAS
CNPJ sob o Nº. 46.236.452/0001-78

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

Priscila Taís de Oliveira
CPF: 031.230.360-22

Deisi Cristiani Blasi dos Santos
CPF: 010.746.080-70